



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ARARAS**

**FORO DE ARARAS**

**2ª VARA CÍVEL**

Avenida Antonio Prudente, n.º 322, Jardim Universitário - CEP

13607-335, Fone: (19) 3321-2367, Araras-SP - E-mail:

araras2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Erika Juliana Rocha, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Araras, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO FÍSICO Nº: 0011432-19.2011.8.26.0038 - CLASSE - ASSUNTO: Execução de Alimentos - Alimentos**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/09/2011 VALOR DA CAUSA: R\$ 3.270,00**

**REQUERENTE(S):**

**MARLON FELIPE BARBOSA**, Representado(a) por sua Mãe **LUCIANA SANCHES BARBOSA**, Brasileiro, pai Marcos Antonio Barbosa, mãe Luciana Sanches Barbosa, Nascido/Nascida 10/07/2001, natural de Araras - SP, R PARDAL, 7, CONJUNTO HABITACIONAL NARCISO, CEP 13601-388, Araras - SP

**MAYCON DOUGLAS BARBOSA**, Representado(a) por sua Mãe **LUCIANA SANCHES BARBOSA**, Brasileiro, pai Marcos Antonio Barbosa, mãe Luciana Sanches Barbosa, Nascido/Nascida 10/07/2001, natural de Araras - SP, R PARDAL, 7, CONJUNTO HABITACIONAL NARCISO, CEP 13601-388, Araras - SP

**JÉSSICA CRISTINIE BARBOSA**, Representado(a) por sua Mãe **LUCIANA SANCHES BARBOSA**, Brasileira, pai Marcos Antonio Barbosa, mãe Luciana Sanches Barbosa, Nascido/Nascida 11/12/1996, natural de Araras - SP, R PARDAL, 7, CONJUNTO HABITACIONAL NARCISO, CEP 13601-388, Araras - SP

**REQUERIDO(S):**

**MARCOS ANTONIO BARBOSA**, Brasileiro (TRANS LC TRANSPORTE LTDA EPP), pai Wilson Barbosa, mãe Rosali Luiz Barbosa, com endereço à AV PARANA, 2966, CAJURU DO SUL, CEP 18105-001, Sorocaba - SP, Fone 35447889

**OBJETO DA AÇÃO:**

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Decisão - 22/06/2015 13:48:11 - Tragam os exequente o valor atualizados de seus créditos. Com eles, depreque-se citando-se o executado para pagamento, em três (03) dias, sob pena de penhora (CPC, art. 652), ou caso queira, oponha embargos, em quinze (15) dias (CPC, art. 738), independentemente de garantia do juízo (CPC, art. 736) que, no entanto, não terão efeito suspensivo, salvo as hipóteses legais (art. 739-A, CPC). No mesmo prazo, reconhecendo o crédito da exeqüente, comprovando-se o depósito de 30% do valor em execução (incluindo-se custas e honorários advocatícios), poderá requerer seja admitido o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês; ficando ciente de que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará o vencimento das subseqüentes (com o imediato início dos atos executivos) e multa de 10%, vedada a oposição de embargos (CPC, art.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAS**  
**FORO DE ARARAS**  
**2ª VARA CÍVEL**

Avenida Antonio Prudente, n.º 322, Jardim Universitário - CEP  
13607-335, Fone: (19) 3321-2367, Araras-SP - E-mail:  
araras2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

745-A, § 2º). Fixo os honorários em 20% sobre o valor do débito. Em caso de pagamento dentro do prazo legal, fica a verba honorária reduzida à metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). Intime-se.

Despacho - 28/04/2016 19:00:32 - INTIME-SE o(a)(s) autores, representados por sua mãe, acima, a darem regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de intimação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Abandono da causa - 28/07/2016 11:15:35 - Intimada a parte-autora, pelo DJE, a promover o regular andamento ao feito, esta não o fez. Enviada carta, com AR, ao seu endereço, na tentativa de promover a sua intimação pessoal para tanto, retornou a correspondência infrutífera, dos Correios, com informação de que se "mudou" de endereço (fls.93). Referida intimação, contudo, presume-se válida, nos termos do art. 106, § 2º, do Código de Processo Civil. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Arcará a parte-autora com as custas e despesas processuais, com a ressalva do art. 99, §3º, do CPC, se beneficiária da gratuidade. Com o trânsito em julgado e pagas eventuais custas devidas, archive-se.P.I.

Trânsito em Julgado às partes - 23/09/2016 16:58:51 - Trânsito em 01/09/2016

Definitivo - 29/11/2016 13:49:57

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Araras, 10 de maio de 2022.

**"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)